

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

SEFAZ ORIENTA SOBRE A COBRANÇA DO DIFAL A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2022 NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NO RS

Por meio de nota de esclarecimento a Secretaria da Fazenda do RS comunicou que a **cobrança da Diferencial de Alíquota (DIFAL) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado no Rio Grande do Sul será exigida a partir de 1º de abril de 2022.**

DIFAL refere-se ao valor do imposto devido nas operações interestaduais referente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna, que é devido pelo vendedor (de outro Estado) ou pelo comprador do RS, somente para operações destinadas a consumidor final.

O posicionamento da SEFAZ/RS considera o disposto na Lei Complementar nº 190/22, na Lei Estadual nº 8.820/89, e no Convênio ICMS 235/21. Em fevereiro de 2021, no julgamento da ADI nº 5469, foi declarado a inconstitucionalidade do Convênio 93/2015 que regulamentava a cobrança do DIFAL e determinado pelo STF a necessidade de Lei Complementar. Contudo, somente em 05 de janeiro de 2022, foi publicada no Diário Oficial da União, a Lei Complementar 190/22 possibilitando a cobrança do DIFAL nas vendas para consumidores finais.

Conforme interpretação da SEFAZ/RS, a legislação estadual do ICMS no Rio Grande do Sul, isto é art. 16, inciso I, alínea “f” do RICMS e art. 4º, inciso XV, da Lei nº 8.820/89, que autoriza a cobrança da DIFAL poderá produzir efeitos, da entrada em vigor da Lei Complementar nº 190/22, à luz da decisão do STF, o que ocorre no dia 1º de abril 2022. Contudo, tendo em vista a tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF) das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7066 e nº 7070, tal cobrança poderá retroagir para 1º de janeiro de 2022, dependendo da decisão da Suprema Corte.

O CONTEC acompanha atentamente os desdobramentos da decisão do STF que exigiu a regulamentação do DIFAL por Lei Complementar (ADI nº 5469) e das ADIs nº 7066 e nº 7070 que discutem a eficácia do §4º do art. 24-A da LC 87/96 e art. 3º da Lei Complementar 190/22 e **orienta que as empresas consultem seu departamento jurídico sobre a legalidade da exigência do DIFAL a partir de 1º de abril de 2022 e sobre os riscos de uma eventual cobrança retroativa desde 1º de janeiro de 2022.**

Por fim, destacamos que por meio do Portal Nacional da DIFAL no endereço eletrônico <https://difal.svrs.rs.gov.br>, podem ser acessadas informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nas operações e prestações interestaduais sujeitas à cobrança.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739